



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

PARECER TÉCNICO

Protocolo nº 4.469/2024.

EMENDA IMPOSITIVA Nº 032/2023

Organização da Sociedade Civil: CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Palmares do Sul.

Objeto: fortalecimento operacional da Polícia Civil.

Valor da Emenda Impositiva nº 032/2023: R\$ 11.424,50 (onze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

PARECER TÉCNICO: o presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, abaixo descrito e no Decreto Municipal nº 5.769, de 27 de novembro de 2017, cujo objeto é a celebração de parceria com o CONSEPRO, objetivando execução ações de interesse comum, sendo que o objetivo proposto pela entidade vem de encontro ao interesse do Município em colaborar com o sistema de segurança do Estado, visando a segurança de todos os munícipes:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

.....

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos

MO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada) ;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Examinada toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na citada lei:

a) com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria, verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Plano de Trabalho, sendo que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidade de interesse público propostas pelas mesmas. Consta no processo formulado pela entidade para formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, sendo este, um projeto na área da segurança pública, que visa o aumento operacional da Polícia Civil em operações de risco e maior proteção aos policiais civis do nosso Município.

c) há viabilidade na sua execução referente ao valor solicitado, com previsão de recurso orçamentário no orçamento vigente do Município, oriundo da Emenda Impositiva nº 032/2023.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão com a prestação de contas;

É o parecer.

Palmares do Sul, 26 de dezembro de 2024.


Maurício da Silva Muniz
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57B4-284A-64FA-08FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO DA SILVA MUNIZ (CPF 735.XXX.XXX-87) em 26/12/2024 16:52:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmaresdosul.1doc.com.br/verificacao/57B4-284A-64FA-08FF>



CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE PALMARES DO SUL

PLANO DE TRABALHO PC/05

REF. EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL RECURSO LIVRE
N.º 032/2023 AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 0081/2023

1 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

RAZÃO SOCIAL		CNPJ
CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA PALMARES DO SUL MILTON S MACHADO		95.122.222/0001-93
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)		
ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS		
ENDEREÇO		
Av. Álvaro Alves Camargo, 974, Bairro Navegantes, Palmares do Sul/RS, 95.540-000		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA		
n.º 07401-3	agência 0109	Banco Sicredi
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		CARGO
ALBERTO GUILHERME HUMMES		PRESIDENTE
RG	CPF	RG
4092182601	028612300-29	4092182601
ENDEREÇO		E-MAIL
Rodovia RST-101, n.º 7850, Santa Rosa, Palmares do Sul/RS		afmm.adv@hotmail.com

2 PROPOSTA DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO	
SEGURANÇA PÚBLICA: POLÍCIA CIVIL	Início: 12/2024	Término: 01/2025
PÚBLICO ALVO		
Toda população de Palmares do Sul, inclusive veranistas e policiais civis.		
OBJETO DA PARCERIA		
Fortalecimento operacional da Polícia Civil. A crescente violência e a sofisticação de ações criminosas exigem que as forças de segurança pública estejam equipadas de forma adequada para enfrentar ameaças. A Polícia Civil desempenha um papel fundamental na investigação e no combate ao crime organizado, necessitando de equipamentos modernos para garantir sua eficácia.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
O investimento em segurança pública beneficia toda comunidade e reforça a sensação de segurança, promovendo o bem-estar coletivo.		

3 OBJETIVOS

3.1 GERAIS

- Incrementar a parceria entre o poder público e a sociedade civil. Mobilizar recursos para atender às demandas prioritárias da Polícia Civil em Palmares do Sul.



CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE PALMARES DO SUL

- Garantir a melhoria das condições de trabalho, conforto e bem-estar dos policiais civis lotados na Delegacia de Polícia (agentes e Delegado de Polícia), estagiários e terceirizada, por meio da reforma da cozinha e da aquisição de eletrodomésticos e de utensílios.

3.2 ESPECÍFICOS

- Reformar a cozinha, incluindo pintura, instalação elétrica, hidráulica e de gás.
- Adquirir mobiliário para cozinha, bem como utensílios de cozinha.
- Adquirir eletrodomésticos como geladeira, fogão, micro-ondas, purificador de água e cafeteira.
- Proporcionar um espaço adequado para as refeições e convivência dos policiais e colaboradores.
- Garantir condições que favoreçam a motivação e a produtividade no ambiente de trabalho.
- Cumprir as normas de segurança e higiene na cozinha da Delegacia de Polícia.

4 METODOLOGIA

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E/OU DOS PROJETOS

- Levantamento de necessidades: identificar as condições atuais da cozinha, incluindo problemas estruturais e equipamentos obsoletos.
- Consulta aos policiais civis e colaboradores para levantamento de demandas específicas.
- Planejamento: elaborar projeto de reforma com especificação dos serviços a serem realizados e dos materiais necessários.
- Cotação de preços para reforma e aquisição de mobiliário, utensílios e eletrodomésticos, com base em critérios de eficiência e custo-benefício.
- Execução: contratação de profissional para reforma da cozinha.
- Aquisição e instalação dos eletrodomésticos após conclusão da reforma.

5 METAS E RESULTADOS ESPERADOS

5.1 DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

- Meta 1: finalizar a reforma da cozinha em até 30 dias.
- Meta 2: adquirir mobiliário, utensílios e eletrodomésticos em até 30 dias.

5.2 RESULTADOS ESPERADOS

- Ambiente funcional, seguro e adequado às normas para uso diário.
- Cozinha equipada com mobiliário e eletrodomésticos.
- Melhoria significativa no ambiente de trabalho, refletindo na motivação e bem-estar.
- Aumento da funcionalidade e praticidade nas rotinas.

5.3 PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Relatório fotográfico comparativo (antes e depois).
- Registro documental dos serviços realizados e equipamentos adquiridos.
- Pesquisa de satisfação com os policiais civis e colaboradores.
- Inspeção final da reforma para atestar conformidade com o projeto.



CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE PALMARES DO SUL

6 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
01	01	REFORMA/COMPRAS	INÍCIO: 12/2024	TÉRMINO: 01/2025

7 PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	R\$ 11.424,50	R\$ 11.424,50	R\$ 11.424,50
TOTAL GERAL			

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	R\$ 11.424,50	R\$ 11.424,50	R\$ 11.424,50
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL			

8 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1 CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01						
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
01						R\$ 11.424,50

8.2 PROPONENTE OSC CONTRAPARTIDA

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01						
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
01						

9 DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Aquisição dos bens listados no item 5.1	R\$ 11.424,50
TOTAL	R\$ 11.424,50

10 PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será encaminhada até 30 dias a partir do término da vigência da parceria, objeto do presente plano de trabalho.



CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE PALMARES DO SUL

11 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil, DECLARO, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Nesses termos, pede deferimento.

Palmares do Sul, 20/12/2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALBERTO GUILHERME HUMMES

Data: 20/12/2024 08:29:26-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

12 APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 Secretário Municipal de

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____

Assinatura:

12.2 Comissão de Monitoramento e Avaliação

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____

Assinatura:

12.3 Gestor da Parceria

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____

Assinatura:

12.4 Chefe do Poder Executivo

() Aprovado () Reprovado

Data: ____/____/____

Assinatura:

Muricio da Silva Muniz
Prefeito Municipal

MO



MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTE DOCUMENTO ESTEVE FIXADO
NO QUADRO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO PERÍODO:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

27/12/24 A ____/____/____
Spaw
ENCARREGADO

PORTARIA N.º 22.769, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa servidores abaixo identificados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria celebrada com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Município de Palmares do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 5.769, de 27 de novembro de 2017, **DETERMINA:**

Art. 1º DESIGNAR para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, os servidores Luiz Fernando Espíndola Paz, matrícula nº 6107-7, ocupante do cargo de Advogado, que a presidirá, Mabel Raquel da Silva Marco, matrícula nº 3187-9, ocupante do cargo de Assessora Administrativa e Diego Mattos Andrade Di Luca, matrícula nº 6219-7, ocupante do cargo de Assessor Administrativo.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, monitorar e avaliar a parceria celebrada com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Município de Palmares do Sul – CONSEPRO, mediante Termo de Fomento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul (RS), 27 de dezembro de 2024.


MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTE DOCUMENTO ESTEVE FIXADO
NO QUADRO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO PERÍODO:

27/12/24 A ____/____/____
Sp
ENCARREGADO

PORTARIA N.º 22.770, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa servidor para função do gestor da parceria celebrada com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Município de Palmares do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 5.769, de 27 de novembro de 2017, **DETERMINA:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor Luciano Gil dos Santos, matrícula nº 7230-3, ocupante do cargo de Diretor de Logística, Máquina e Equipamentos, para a função de Gestor da Parceria celebrada com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Município de Palmares do Sul – CONSEPRO, que tem por objetivo o repasse de recursos conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º São atribuições do gestor:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III – emitir parecer conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014:

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - (revogado) ;
- V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado

ms
km

o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul (RS), 27 de dezembro de 2024.


MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024.

O **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.836.701/0001-58, situado na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, centro, Palmares do Sul, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO MUNIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 205592583 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº 735.981.430-87, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, **CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA PALMARES SUL MILTON S MACHADO**, situada na Rua Álvaro Alves Camargo, nº 974, Palmares do Sul, Rio Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ/MF nº 95.122.222/0001-93, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **ALBERTO GUILHERME HUMMES**, brasileiro, portador do RG nº 4092182601 – SJS/II RS, inscrito no CPF sob o nº 028.612.300-29, residente e domiciliado na Rodovia RST-101, n.º 7850, Santa Rosa, Palmares do Sul/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5.769, de 27 de novembro de 2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer a consecução de esforços para o estabelecimento de ações voltas a segurança pública do Município de Palmares do Sul, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante do Termo de Fomento.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 11.424,50 (onze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), oriundo de Emenda Impositiva nº 032/2023.

2.2. O repasse será feito em parcela única, conforme consta no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho anexo a este Termo.

2.3. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 01	Gabinete do Prefeito
Função: 04	Administração
Subfunção: 122	Administração Geral
Programa: 0001	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da Administração Municipal
Ação: 1003	Repasso ao Consepro
Natureza da Despesa: 3350.41	Contribuições

2.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

2.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC como requisito para celebração da parceria.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, constatada irregularidade ou comissão, será concedido prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir as obrigações, sem prejuízo das demais medidas administrativas; e

IX – Publicar o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho e utilizar os valores recebidos para o envelopamento e adaptação do veículo policial ostensiva;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 5.769/2017 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, sendo que para este Termo será o Sr. Alberto Guilherme Hummes, CPF sob o nº 028.612.300-29.

V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VII - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

IX – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como ao(s) local(is) de execução do objeto;

X – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, junto ao BANRISUL, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XI – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

XII– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1. Os equipamentos e materiais permanente adquiridos com recursos provenientes da parceria serão gravados com cláusulas de alienabilidade e deverá ser formalizada promessa de transferência da propriedade á administração pública na hipótese de extinção da OSC.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 dias (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

7.2. Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

7.3. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 5.769/2017 e Manual de Prestação de Contas.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura **até 31 de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 03 (três) dias antes do termo inicialmente previsto.

8.2. Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, o contrato surtirá efeitos a contar da data da última assinatura.

8.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio do Gestor responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

II – cumprir a obrigação; ou
III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I- Advertência para pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- II- Multa de 0,5% por dia de atraso ou descumprimento do objeto, limitado a 15 dias, quanto fica caracterizado inexecução do objeto;
- III- Multa de 8% por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de suspensão para licitar ou declaração de inidoneidade.
- IV – Multa de 10% por inexecução total do objeto, sem prejuízo a imputação de penalidade de declaração de inidoneidade

V- Pela inexecução total do objeto, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora pelo prazo de até dois anos.

VI - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V, nos seguintes casos:

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Palmares do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

12.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Palmares do Sul, 27 de dezembro de 2024.

MAURICIO DA SILVA
MUNIZ:73598143087

Assinado de forma digital por
MAURICIO DA SILVA
MUNIZ:73598143087
Dados: 2024.12.27 10:12:28 -03'00'

Município de Palmares do Sul
Maurício da Silva Muniz
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
ALBERTO GUILHERME HUMMES
Data: 27/12/2024 10:22:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselho Comunitário Pro Segurança Pública Palmares Sul Milton S Machado
Alberto Guilherme Hummes
CPF sob o nº 028.612.300-29



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA IMPOSITIVA Nº 032/2023**

Referência: Chamamento Público Dispensado – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento Base legal: Art. 29, da Lei Federal nº. 13019/14.

Organização da Sociedade Civil: Conselho Comunitário Pro Segurança Pública Palmares Sul Milton S Machado

CNPJ: nº 95.122.222/0001-93

Endereço: Rua Álvaro Alves Camargo, nº 974, Palmares do Sul, Rio Grande do Sul - RS.

Objeto proposto: Fortalecimento operacional da Polícia Civil.

Valor total do repasse: R\$ 11.424,50 (onze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos),

Período de vigência: dezembro/2024 a janeiro de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Justificativa pela dispensa: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, em conformidade ao disposto no art. 29, da Lei Federal nº 13.019/14, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Destaca-se ainda que a Emenda Parlamentar Impositiva de nº 32/2023 foi efetuada no orçamento do exercício financeiro de 2024.

O Município de Palmares do Sul/RS, em atendimento ao disposto no § 1º, art.32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a celebração de termo de fomento sem realização de prévio chamamento público previsto no art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através do TERMO DE FOMENTO, entre o Município de Palmares do Sul e o Conselho Comunitário Pro Segurança Pública Palmares Sul Milton S Machado.

Palmares do Sul, 26 de dezembro de 2024.


MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal